



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho da Área do Curso de Artes Visuais

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3E, Sala 130 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG,
CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4424 - areas@iarte.ufu.br



DECISÃO ADMINISTRATIVA CONACAV Nº 4/2025

PROCESSO Nº 23117.088184/2025-86

REQUERENTE @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
RELATOR(A): RODRIGO FREITAS RODRIGUES

Assunto: **REGULAMENTO PARA AFASTAMENTO DOCENTE DA ÁREA DE ARTES VISUAIS PARA QUALIFICAÇÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, o Conselho da Área de Artes Visuais, em reunião plenária, ante as razões expostas pelo Presidente,

RESOLVE:

1. Regulamentar o afastamento docente para Qualificação Stricto Sensu, Estágio Pós-Doutoral e Licença-Capacitação no âmbito da Área de Artes Visuais do Instituto de Artes da Universidade Federal de Uberlândia.
2. Aprovar o Regulamento de Afastamento Docente para fins de **Qualificação Stricto Sensu, Estágio Pós-Doutoral e Licença-Capacitação**, no âmbito da Área de Artes Visuais do Instituto de Artes da UFU, na forma do anexo desta Decisão Administrativa.
3. Data da sessão: 10/12/2025 - ordinária - 9ª reunião/2025
4. Especificação de quórum: 16 votos favoráveis, 0 votos contrários, 0 abstenções - aprovado pela maioria

RODRIGO FREITAS RODRIGUES

Coordenador de Área
Portaria nº 3028/2025

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DE AFASTAMENTO DOCENTE DA ÁREA DE ARTES VISUAIS PARA QUALIFICAÇÃO

CAPÍTULO I – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 1º O afastamento para Qualificação Stricto Sensu, Estágio Pós-Doutoral e Licença-Capacitação deverá ser solicitado mediante abertura de processo SEI, no prazo de **até o 15º (décimo quinto) dia corrido após o início do semestre letivo imediatamente anterior ao início previsto do afastamento**, para consulta ao Colegiado e apreciação no Conselho de Área de Artes Visuais.

Art. 2º A tramitação dos pedidos deverá observar a legislação federal pertinente, as normas internas da UFU, e as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Art. 3º Quando o número de solicitações de afastamento ultrapassar o limite de substituições possíveis na Área de Artes Visuais, serão aplicados **critérios de desempate**, na seguinte ordem de prioridade:

I – estar vinculado/a como docente colaborador/a ou permanente em Programa de Pós-Graduação;

II – ter exercido, por no mínimo dois anos (consecutivos ou não), função administrativa em um dos seguintes cargos:

- a) Coordenação do Curso de Artes Visuais;
- b) Coordenação do MUnA;
- c) Coordenação da Área de Artes Visuais;
- d) Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- e) Diretoria do Instituto de Artes;

III – maior relação entre o tempo decorrido desde o último afastamento e a duração daquele afastamento.;

IV – apresentar maior produção intelectual nos últimos cinco anos, conforme Tabela de Pontuação de Progressão da UFU, a ser informada ao RH do IARTE;

V – maior idade.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A presente Decisão Administrativa passa a regulamentar a análise e decisão dos processos de afastamento de docentes para Qualificação Stricto Sensu, Estágio Pós-Doutoral e Licença-Capacitação da Área de Artes Visuais.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pela Área de Artes Visuais em conformidade com a legislação vigente.

Uberlândia, 10 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Freitas Rodrigues**,
Presidente, em 11/12/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **6933876** e o código CRC **483A6F25**.

Referência: Processo nº 23117.088184/2025-86

SEI nº 6933876